

EMENDA ADITIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 236/2026

Adiciona parágrafo único ao Art. 2º do PL 236/2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 236/2026 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Poder Público, na execução das ações previstas nesta Lei, garantirá o respeito ao pluralismo de ideias e às diferentes convicções filosóficas, religiosas e morais, promovendo a coexistência pacífica entre distintas visões de mundo e vedando que a política pública seja utilizada como instrumento de cerceamento à liberdade de expressão de crenças e valores.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 236/2026 estabelece salvaguarda fundamental para que a política pública de combate à discriminação no esporte seja implementada com respeito ao pluralismo de ideias e à liberdade de convicção, sem perder de vista seu meritório objetivo de promover a inclusão e o respeito nos estádios e equipamentos esportivos do Estado.

O combate à discriminação é causa legítima e necessária, e este projeto de lei merece reconhecimento por trazer o debate para o ambiente esportivo. No entanto, uma política pública que pretende ser efetiva e duradoura não pode ser implementada de forma a silenciar vozes ou a criminalizar convicções religiosas, morais e filosóficas que são protegidas pela Constituição Federal.

O respeito ao pluralismo de ideias, princípio constitucional inscrito no Art. 206, inciso III, da Constituição Federal, e da liberdade de crença (Art. 5º, VI) exige que o Estado promova a coexistência pacífica entre diferentes visões de mundo, em vez de utilizar a máquina pública para cercear a liberdade de expressão de crenças e valores.

No ordenamento jurídico brasileiro, a configuração dos crimes de injúria e discriminação exige a presença do dolo específico, a intenção consciente de ofender, difamar ou incitar a discriminação. A simples exposição de uma visão de mundo, baseada em tradições religiosas ou filosóficas consolidadas, não se confunde com esse dolo. Confundir uma coisa com a outra seria criar um tipo penal objetivo, que prescinde da intenção do agente, o que o direito sancionador não admite.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADO 26 e MI 4733, foi expresso ao ressaltar a liberdade religiosa, em pregação ou manifestação sobre a moralidade de condutas, desde que não se incite à discriminação ou à violência. (<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-enquadra-homofobia-e-transfobia-como-crimes-de-racismo-ao-reconhecer-omissao-legislativa/> , acesso em 14/05/2026 às 13:05horas)

Esta emenda apenas explicita no texto da lei estadual aquilo que a jurisprudência do STF já consolidou.

A emenda, portanto, não enfraquece o projeto, ela o fortalece. Uma política que respeita a pluralidade de convicções da sociedade cearense tem mais legitimidade, mais adesão e, conseqüentemente, mais efetividade.

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos